



DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO (Mestrado)

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – CRICIÚMA – SC

EDITAL 14/2019/PPGDS

O **Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (Mestrado)** faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção para bolsa integral da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

1 DAS VAGAS

1.1 Serão liberadas conforme a disponibilidade do fomento 2 (duas) bolsas (**Mestrado**).

2 DA DEFINIÇÃO

2.1 Bolsa de Pós-Graduação: pagamento de custeio para manutenção do(a) bolsista(a), cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES, e isenção da mensalidade, observada a duração das bolsas.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas nos períodos de **22 de janeiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2020**, das 14h às 19h, na secretaria da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, localizada no 2º piso do bloco da Reitoria, no *campus* da UNESC.

3.1.1. As inscrições também poderão ser realizadas por e-mail, devendo serem encaminhadas juntamente com toda a documentação de inscrição, conforme item 3.2, para o endereço de e-mail ppgds@unesc.net

3.1.1.1. Somente serão aceitas as inscrições recebidas até o último dia do período de inscrição, dia **05 de fevereiro de 2020**.

3.1.1.2. É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de inscrição.

3.1.1.3. O Programa de Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade do Extremo Sul Catarinense não se responsabiliza por inscrição não recebida por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.

3.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do PPGDS.

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I), a ser obtido no endereço <http://www.unesc.net/ppgds>, devidamente preenchido;
- b) Currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória de acordo com o quadro 2.

4 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

4.1 Exigir-se-á do(a) pós-graduando(a), para concessão e/ou manutenção de bolsa:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pelos órgãos de fomento;

IV – se servidor(a) público(a), demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

V – estar regularmente matriculado(a) no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

V – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS COM BOLSA

5.1 Os(as) estudantes contemplados(as) deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa:

- Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- Dedicar-se integralmente (40 horas semanais) às atividades do programa de pós-graduação para bolsas integrais, e parcialmente (20 horas semanais) para taxas escolares, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do(a) Coordenador(a) do Programa e respectivo orientador(a), para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.
- Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas;
- Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. Quando a bolsa e taxa forem concedidas pela CAPES, a avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- Participar, obrigatoriamente, com a Comissão Organizadora dos Eventos Científicos da Unesc, nos eventos que forem convocados.

5.2 O(a) estudante poderá ser substituído(a) no âmbito do Programa, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou taxa. Nestes casos a substituição do(a) estudante deverá ser precedida do cancelamento da vigente e cadastramento posterior do(a) novo(a) pós-graduando(a).

5.2.1 Deverá o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico decidir pela utilização da bolsa e taxa que se tornar disponível conforme os casos previstos no item 5.2 do presente edital, podendo concedê-la ao(a) próximo(a) candidato(a) conforme classificação no presente certame, desde que este ainda esteja dentro do seu prazo de duração, ou, utilizá-la posteriormente em outro processo de seleção.

6 DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1 Os benefícios serão concedidos conforme número de parcelas disponibilizadas pelo fomento, se atendida à seguinte condição:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do(a) pós-graduando(a) feita pela Comissão de Bolsas.

6.2. A duração das bolsas não poderá ser prorrogada, mesmo nas situações que ocorra a prorrogação do prazo de defesa pelo mestrando, o qual, nesta hipótese deverá arcar com os custos da mensalidade dos meses de prorrogação.

6.3 A Bolsa será concedida por um período máximo de 13 meses.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos(as) candidatos(as) para bolsas em nível de mestrado far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da sua seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima 50 pontos para o(a) primeiro(a) colocado(a) conforme quadro abaixo:

Quadro 1:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

b) 50% decorrerão da análise de seu histórico acadêmico-científico (com uma pontuação máxima de 50 pontos) conforme quadro abaixo, levando em consideração o período de 2013 a 2019.

Quadro 2:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Iniciação científica e projetos de extensão como bolsista (em programas oficiais)	1,0 ponto por mês	30
Iniciação científica e projetos de extensão como voluntário conforme certificação dos órgãos competentes	0,5 ponto por mês	10
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	2,0 por trabalho	10
Artigos aceitos para publicação	1,0 por artigo	10
Apresentação de trabalhos em eventos científicos	0,5 por trabalho apresentado	10
Resumos de trabalhos em eventos científicos	0,5 por trabalho	10
Atuação como monitor de disciplina na graduação	1,0 por semestre	10
Atuação como monitoria em eventos científicos	0,1 por evento	5
Participação em grupo de pesquisa	0,2 por semestre	10
Premiação de trabalhos de pesquisa e/ou extensão apresentados em eventos científicos	0,5 por trabalho	10

7.2 Na atribuição das bolsas disponíveis, serão contemplados(as) os(as) candidatos(as) com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador(a) sem que antes os(as) orientandos(as) de outros(as) orientadores(as) sejam contemplados(as).

7.3 Em caso de empate, terá direito o(a) estudante que obtiver maior pontuação em publicações científicas, seguido pela maior pontuação no processo seletivo de seu ingresso. Persistindo o empate, terá prioridade na concessão o estudante que comprovar residência fixa, no mínimo de dois anos, na região da Amurel, Amrec e Amesc.

8 DO RESULTADO

8.1 O resultado preliminar dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção estará disponível no dia **06 de fevereiro de 2020**, na Secretaria do PPGDS, Bloco da Biblioteca, sala 15 e pela internet, no endereço <http://www.unesc.net/ppgds>

8.2. Do resultado preliminar poderá ser interposto recurso fundamentado ao Programa de Desenvolvimento Socioeconômico, após a publicação do resultado, **até dia 07/02/2020 às 10h**.

8.3. O resultado final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção estará disponível no dia **7 de fevereiro de 2020**, a partir das 10h, na Secretaria do PPGDS, Bloco da Biblioteca, sala 15 e pela internet, no endereço <http://www.unesc.net/ppgds>

8.4. Após a divulgação do resultado final dos contemplados os candidatos deverão providenciar a documentação e informações necessárias para implementação do benefício no sistema da plataforma capes.

9 DO CRONOGRAMA

9.1. O cronograma do processo seletivo, em todas as suas etapas, terá o seguinte procedimento:

PROCESSO SELETIVO FAPESC/CAPES/PPGDS – 2019 - CRONOGRAMA

Prazo para as inscrições	22 de janeiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2020
Publicação do resultado Preliminar	06 de fevereiro de 2020
Prazo Recursal	07 de fevereiro de 2020 até às 10h
Publicação do resultado final	07 de fevereiro de 2020 até às 12h
Entrega da documentação para implementação da bolsa (termo de compromisso e comprovante de titularidade conta corrente)	07 de fevereiro de 2020 até às 17h

10 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

10.1 Informações adicionais poderão ser obtidos na secretaria da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação a partir de **22 de janeiro de 2020**, de segunda a sexta-feira, das 14h às 19h, ou por meio: telefone (48) 3431-2607, e-mail posgrad@unesb.net ou no endereço <http://www.unesc.net/ppgds>

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O prazo de validade do presente edital será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

12 DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico.

Criciúma, SC, 20 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. João Henrique Zanelatto
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação
 em Desenvolvimento Socioeconômico

ANEXO I



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
Pró-Reitoria Acadêmica
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (Mestrado)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Solicito a minha inscrição no Processo de Seleção para Bolsa definido pelo **Edital 014/2019/PPGDS** da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Nome:			
Nascimento: / /		Estado Civil:	
RG:	Órgão Expedidor:	UF:	CPF:
Telefone residencial:		Telefone celular:	
Telefone comercial:			
E-mail:			

Nome e assinatura do(a) candidato(a)